

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 20 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica criada no Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. A Coordenadoria de que trata este artigo terá por objetivo geral o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, visando privilegiar a dimensão sócio-educativa da política de Assistência Social a fim de prevenir situações de risco dentre a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Compete ao “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” atuar com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no Município de Pinheiro Preto, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário, por meio da oferta de serviços e pelo desenvolvimento de programas de promoção integral.

Art. 3º À Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, vinculada à Secretaria de Saúde, compete:

I - promover a integração entre as diferentes unidades administrativas;

II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse da Assistência Social;

III - promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;

IV - despachar assuntos pendentes diretamente com a Assessoria de Assistência Social;

V - apresentar ao Secretário de Saúde, na época própria, o programa de trabalho das Divisões sob sua direção, emitindo relatórios das atividades executadas e, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;

VI - participar de reuniões com os diversos setores da administração, quando convocado;

VII - manter a disciplina do pessoal;

VIII - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os demais setores da administração municipal;

IX - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;

X - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal e a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços.

XI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

XII - articular com a rede de serviços sócio-assistenciais e das demais políticas sociais;

XIII - coordenar a execução das ações de modo a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

XIV - definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

XV - definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

XVI - definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

XVII - monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

XVIII - acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;

XIX - realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários, para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

XX - mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS;

XXII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

XXIII - orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a:

1) inscrição no conselho competente e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida;

2) qualidade dos serviços;

3) critérios de acesso;

4) fontes de financiamento;

5) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social.

XXIV - promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;

XXV - elaborar planos de ação;

XXVI - participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;

XXVII - alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

XXVIII - monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.

XXIX - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo superior imediato;

XXX - a seleção das famílias em situação de exclusão social, residentes na sua área de abrangência, para o recebimento dos benefícios de programas governamentais.

XXXI - visitas domiciliares visando estabelecer contato inicial com as famílias, com o

objetivo de levantar dados a respeito dos benefícios recebidos e necessidades eminentes para inserção em programas sociais existentes, além de informações detalhadas sobre a situação sócio-familiar;

XXXII - seleção das famílias que participarão do programa;

XXXIII – fornecimento de informações para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se excluída socialmente a família que:

- a) possuir renda “per capita” igual ou inferior a 1/6 (uma sexta parte) do salário mínimo vigente, ou condições sócio-econômicas precárias;
- b) possuir membros em situação de vulnerabilidade pelo próprio ciclo de vida;
- c) residir em locais precários e que ofereçam risco;
- d) sujeitar-se a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- e) estiver inserta precariamente, ou não-inserta, no mercado de trabalho formal ou informal;
- f) não tiver acesso às políticas públicas ou sociais;
- g) estiver estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual;
- h) estiver em desvantagem pessoal por possuir portadores de necessidades especiais;
- i) possuir usuários de substâncias psicoativas;
- j) utilizar estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que possam representar risco pessoal e social.

Art. 4º Os “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” priorizarão investimentos em ações articuladas com a rede sócio-assistencial básica local que tenham como foco a família.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, o “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” deverá:

- I - atender individualmente cada família, com o objetivo de identificar e diagnosticar as principais necessidades da unidade familiar e levantar possíveis áreas de intervenção do Poder Público;

II - identificar e cadastrar a rede sócio-assistencial, que é o conjunto de benefícios e de programas, projetos e serviços locais, formados pelas entidades governamentais, não-governamentais, públicas, privadas, das áreas da saúde, educação, cultura, lazer, de assistência social e proteção especial que façam parte da região, com o objetivo de levantar recursos humanos, materiais e físicos disponíveis a serem implantados, para que tais instituições possam ter seus serviços potencializados e ampliados;

III - elaborar plano de ação promocional junto a cada família, a partir das áreas de intervenção identificados, tendo em vistas suas necessidades mais fundamentais;

IV - atender às crianças até 12 (doze) anos com atividades lúdicas na brinquedoteca, com visitas ao seu desenvolvimento sensorial, cognitivo, afetivo, pedagógico e sociabilidade.

Art. 6º Para atender os objetivos desta lei, ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta, Regime Jurídico Celetista, os empregos públicos de provimento efetivo relacionados no Anexo I desta Lei, com a remuneração prevista no Anexo II.

Parágrafo único. O regime jurídico para os cargos de que trata o art. 1º desta lei é o Celetista, regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 22 de agosto de 2007.

Art. 7º As atribuições dos empregos de que trata esta lei são às constantes dos Anexo III.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Art. 6º da Lei Complementar n. 180, de 20 de março de 2012)

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROGRAMA “CRAS”

EMPREGOS PÚBLICOS	FORMAÇÃO ESCOLAR	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Psicólogo	Nível Superior	01	20
Assistente Social	Nível Superior	01	30
Pedagogo	Nível Superior	01	40

ANEXO II

(Art. 6º da Lei Complementar n. 180, de 20 de março de 2012)

TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS	SALÁRIO MENSAL EM R\$
Psicólogo	1.919,00
Assistente Social	1.675,46
Pedagogo	1.890,82

ANEXO III

(Art. 7º da Lei Complementar n. 180, de 20 de março de 2012)

ATRIBUIÇÕES EMPREGOS

DENOMINAÇÃO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
Psicólogo	Nível Superior	<ul style="list-style-type: none">- Contribuir para o planejamento e a implantação das ações do CRAS e do CREAS.- Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos educadores.- Prestar escuta qualificada individual ou grupal, visando a identificação da necessidade dos indivíduos e famílias, promovendo o encaminhamento adequado a cada caso específico.- Trabalhar com as famílias as relações interpessoais, objetivando identificar a existência de conflitos individuais e grupais com vista ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.- Realizar estudo de caso com os usuários do CRAS e do CREAS.- Realizar atendimento psicossocial de forma individual, familiar e em grupo.- Realizar visitas domiciliares, conforme cada caso específico.- Participar de reuniões das Diretorias de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, dos Grupos do CRAS e do CREAS e da Rede de atendimento sociassistencial do município, subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos.- Elaborar plano de intervenção dos usuários atendidos no CRAS e no CREAS, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas.- Elaborar o Plano Individual de Atendimento e desenvolver oficinas para execução de ações voltadas especificamente as situações de vulnerabilidade.- Acompanhar os encaminhamentos realizados, de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário.- Acolher as denúncias de violação de direitos, no âmbito do preconizado pelo SUAS e legislações correlatas.- Elaborar relatórios técnicos acerca das denúncias de violação de direitos recebidas encaminhando-os para a rede de proteção social e ao sistema de defesa de

		<p>garantia de direitos atuante no município, para subsidiar os trabalhos internos e decisões externas provenientes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, entre outros, no que se refere à competência da política de Assistência Social.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proceder articulação com outras secretarias municipais e instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários. - Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistencial. - Definir em conjunto com a equipe as intervenções necessárias, acompanhamento de casos e encaminhamentos para a Rede de Proteção, visando a superação da situação de violação de direitos evidenciada. - Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados. - Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente. - Desempenhar outras tarefas correlatas. - Atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança. - Assessora na organização de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não. - Apresentar relatórios mensais das atividades - Desenvolver as atividades de acordo com os princípios do SUS e, acima de tudo, voltado à permanente defesa da vida e da saúde do cidadão. - Traçar perfil epidemiológico das famílias e pessoas <p>Participar de reuniões que for convocada</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; - Definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; - monitorar regularmente as ações de acordo com
--	--	---

		<p>diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS; - Demais atividades inerentes, <p>O profissional deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.</p>
Assistente Social	Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir o planejamento das ações a serem executadas observando o mapeamento/diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de Rua. - Contribuir para o planejamento e a implantação das ações do CRAS e do CREAS. - Manter articulação entre o CRAS e CREAS, em especial no território de origem dos usuários atendidos. - Promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção da SACIS no tocante a proteção social visando a acolhida, convivência e vivência familiar. - Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos educadores. - Realizar visitas domiciliares. - Realizar estudos sociais, elaborando relatórios técnicos acerca das denúncias de violação de direitos recebidas e encaminhando-os para a rede de proteção social e ao sistema de defesa de garantia de direitos atuante no município, para subsidiar os trabalhos internos e decisões externas provenientes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, entre outros, no que se refere à competência da política de Assistência Social. - Prestar atendimento socioassistencial individual e/ou grupal aos usuários do CRAS e do CREAS. - Participar de reuniões das Diretorias de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, dos Grupos do CRAS e do CREAS e da Rede de atendimento socioassistencial do município, subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos. - Elaborar plano de intervenção dos usuários atendidos no CRAS e no CREAS, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas. - Acompanhar os encaminhamentos realizados, de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário. - Acolher as denúncias de violação de direitos, no âmbito do preconizado pelo SUAS e legislações correlatas. - Proceder articulação com outras secretarias municipais e instituições objetivando viabilizar o

		<p>atendimento dos usuários.</p> <ul style="list-style-type: none">- Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistencial.- Definir em conjunto com a equipe as intervenções necessárias, acompanhamento de casos e encaminhamentos para a Rede de Proteção, visando a superação da situação de violação de direitos evidenciada.- Elaborar o Plano Individual de Atendimento e desenvolver oficinas para execução de ações voltadas especificamente as situações de vulnerabilidade.- Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados. Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente.- Desempenhar outras tarefas correlatas.- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no âmbito do CRAS- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população no âmbito do CRAS;- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;- prestar apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;- realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta. <p>coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;</p> <ul style="list-style-type: none">- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;- Outras atividades inerentes às funções e
--	--	--

		atribuições relativas ao programa. O profissional deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
Pedagogo	Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados pelos CRAS. - Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS. - Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias. - Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS. - Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações). - Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins. - Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão. - Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados. <p>Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessoramento pedagógico. - Desempenhar outras tarefas correlata <p>O profissional deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</p>